



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 49 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Esta municipalidade, tem como um de seus objetivos o atendimento social à entidades assistenciais e instituições públicas, sempre visando que ocorra melhor atendimento ao público e aos necessitados.

E dentro deste espírito que encaminha a presente Mensagem que se faz acompanhar do respectivo Projeto de Lei para que o mesmo seja aprovado e o Município possa dar essas contribuições de molde a dar o atendimento e assistência aos munícipes.

As entidades a receberem subsídios e contribuições correntes são as seguintes:

- Instituto médico legal , 01 salário mínimo;
- Associação dos Artesãos de Pato Branco, ¹⁵1472 sal. mínimos;
- União das Associações de Bairros, 02 Sal. mínimos;
- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, 03 salários mínimos.

O valor destinado ao Instituto Médico Legal , visa a contratação por aquele órgão de funcionário para auxiliar na necrópsia.

As demais entidades, todas do conhecimento dos nobres Vereadores, não ensejam maiores esclarecimentos.

Solicitamos de Vossas Excelências, que sejam convocadas reuniões extraordinárias para apreciação do Projeto de Lei em anexo.

Certos de vossas atenções ao acima exposto, firmamo-nos com as expressões de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de maio de 1990.


Flávio Angelo Ceni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e Contribuições Correntes às entidades que especifica.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar Subvenção Social mensal ao Instituto Médico Legal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º - Autoriza também ao Executivo Municipal, a efetuar pagamento como Contribuições Correntes, à:

- Associação dos Artesãos de Pato Branco, no valor de 1 1/2 salário mínimo mensal;
- União das Associações de Bairros, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais;
- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, no valor de 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 3º - A autorização de que trata o Art. 1º e 2º, será por 01 (um) ano, podendo ser renovada, desde que persista o objetivo social das beneficiados.

Parágrafo Único - Constatado o desvio do objetivo social das entidades ou a paralização, ^{dois meses} ~~sus-ta-se~~ o pagamento.

Art. 4º - Os valores especificados nos Artigos 1º e 2º, serão repassados a partir de maio de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra ~~em~~ ^{dois meses} em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

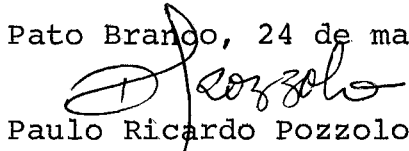
PROJETO DE LEI 61/90

O Projeto de Lei não vem instruído com a documentação necessária, ou seja a prova da regularidade formal e existência da pessoa jurídica correspondente das seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PATO BRANCO, UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOM SUCESSO.

O Instituto Médico Legal, ligado ao Estado do Paraná, não necessita de documentos, pois é notória a sua existência ligada a Polícia Civil do Estado.

Deixamos de exarar parecer, solicitando a documentação acima mencionada.

Pato Branco, 24 de maio de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E CONTABILIDADE FISCALIS
COMITÊ GERAL DE CONTRIBUÍNTES

000

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

80 870 587/0001-29

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

SCRITO ANTERIORMENTE
O C.G.C.?

SIM

01 8

NÃO

02 6

DECLARAÇÃO DE BAIXA
HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?

SIM

03 0

NÃO

04 9

NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº ORDEM

0001

CONTROLE

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62</

Parágrafo Único - A União poderá ser representada por um representante geográfico em cada município.

Art. 65 - Para sua filiação, a entidade deve apresentar documentação de caráter: a) cópia dos estatutos já registrados; b) ficha de filiação devidamente preenchida.

Parágrafo Único - O pedido de filiação das Associações de Moradores - será encaminhada diretamente à Diretoria.

Capítulo 2

Dos Direitos e Deveres das Filiais

Art. 66 - São direitos das Associações de Moradores:

- a) votar, de acordo com o disposto no Título 3 deste estatuto;
- b) requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes dos termos dos artigos 13 e 19 § deste estatuto;
- c) participar das diversas atividades da União;
- d) apresentar sugestões, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
- e) representar a União quando indicada pela Diretoria.

Art. 71 - São deveres das Filiais:

- a) trabalhar em prol dos objetivos da União;
- b) respeitar os dispositivos estatutários e as demais regulamentações da União;
- c) pagar a contribuição que for fixada pelo Conselho de Representantes.

Título 3

Dos Órgãos da União

Art. 72 - Os órgãos da União são os número de 3 (três) e são denominados assim:

- a) Conselho Municipal;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria.

Art. 10º - O Congresso Municipal, órgão deliberativo da União, será constituído por todas as filiadas inscritas até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 10º - Compete ao Congresso Municipal:

- a) eleger e empossar a Diretoria da União;
- b) determinar as linhas de atuação da União;
- c) estabelecer os princípios da União;
- d) avaliar e reformular a estrutura da União.

Art. 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente de ano em ano, será convocado pela Diretoria com ampla divulgação no município e a antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 12º - O Congresso Municipal terá para cada realização um Regimento Interno, o qual deverá estabelecer os objetivos, o tema, a dinâmica da participação das filiadas e os mecanismos de deliberação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13º - O Congresso Municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário, sempre que o exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicação dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por 1/3 (um terço) no mínimo, das filiadas e também pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - De 30 (trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente, em nome da Diretoria, ainda não houver convocado o Congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 13 deste estatuto.

Capítulo 3

Do Conselho de Representantes Municipal

Art. 14º - O Conselho de Representantes Municipal, órgão deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no Congresso, é composto por 2 (dois) representantes de cada Associação de Vereadores, o qual tem direito a 1 (um) voto, sendo que cada Associação indica o titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;

Art. 159 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas)

a) deliberar e expedir as deliberações de interesse da Associação, bem como as decisões da Diretoria de Interesse da Associação;

b) trabalhar e expedir as deliberações de interesse da Associação, bem como as decisões da Diretoria de Interesse da Associação;

c) fazer-se representar nas reuniões da Diretoria através do -
com Presidente e Secretário sem direito a voto;

b) a deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, -
respeitando as deliberações do Congresso.

Art. 164 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, no mês de maio, podendo deliberar e expedir as deliberações com a presença de metade mais uma das filiações, o em segunda convocação para o mesmo local na hora depois, com no -
mínimo 20% das Associações filiadas.

Art. 174 - A Convocação do Conselho de Representantes será feita por seu Presidente com ampla divulgação no Município e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pauta especificada.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá reunir-se sempre -
que necessário.

Art. 184 - O Conselho de Representantes elegerá seu Presidente e o Secretário para o período de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 194 - Sempre que o exigir o interesse social será convocado em caráter extraordinário o Conselho de Representantes, cuja convocação será explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Primeiro - A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita por seu Presidente, -
atendendo o requerimento recebido nesse sentido pela União e firmado no seguinte por:
a) todos os membros da diretoria, ou
b) 20% das Associações filiadas.

Parágrafo Segundo - Se 30 (trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente do Conselho de Representantes, não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do Conselho de União na forma prevista no art. 12, § 1º deste estatuto.

Art. 204 - As deliberações do Conselho de Representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas, sendo obrigatória a presença de 20% das filiações para a validade das deliberações.

Art. 21 - A Diretoria, órgão executivo da União, compõe-se das seguintes -

funções:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Dois Secretários
- Dois Tesoureiros
- Diretor de esporte e cultura
- Diretor de Divulgação
- Diretor Jurídico

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício
- b) executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
- c) aprovar a admissão de novas filiações, respeitando o disposto dos artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- d) elaborar seu próprio Regulamento Interno;
- e) indicar representantes da União, sempre que necessário;
- f) admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- g) prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos, e
- h) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "ad judicium" em nome da União.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente perante os tribunais pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23 - Compete ao presidente:

- a) representar a União ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar o congresso Municipal, conforme disposição estatutária;
- c) classificar com o tesoureiro, charges, entidades e quaisquer outros documentos que implique responsabilidade da União junto a terceiros;
- d) assinar os recibos de doações de dinheiro e bens.

Art. 25 - Compete ao Secretário geral:

a) supervisionar os serviços administrativos da Secretária;

b) guardar os livros sociais e pelas levar os termos de cassa dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;

c) expedir e arquivar ordens de rotina;

d) levar as contas subscritas inventar e seu encerramento.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir, no orden lógico, o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos, bem como executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) assinar ao o Presidente, os cheques, recibos e contratos firmados pela União;

b) receber recibos e documentos relativos aos pagamentos feitos;

c) administrar os serviços de caixa e contabilidade;

d) apresentar os balanços anuais e serem apreciados pelo Conselho de Representantes e prestações de contas por solicitação do Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir, no orden lógico, o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Título 4

Das Eleições e Vacâncias

Art. 27 - A eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 2 (dois) anos, será feita pelo Congresso Municipal pelos delegados das filiais inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Os candidatos deverão se apresentar em chapas completas contendo - nomes e os cargos correspondentes.

Parágrafo Único - A inscrição dos candidatos deverá ser apresentada mediante - chapa dirigida à Comissão Eleitoral em 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa devem ser associados de entidades filiadas à União, sendo que em caso de morte de seu titular, poderá substituí-lo.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 30 - Cabe à Comissão Eleitoral:

a) receber e inserir nos arquivos as fichas previstas no presente estatuto.

b) organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, incluindo-se para isso de todo material necessário, tel. computadores, câmeras, cabines, relação de delegados eleitores, etc., que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;

c) dirigir o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assinando, o sigilo e liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes e colaboradores não conflitantes;

d) elaborar e arquivar as fichas de inscrição dos eleitores e das eleições;

e) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos previstos neste estatuto quanto as eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;

f) proclamar o resultado eleitoral e presidir os trabalhos de posse da nova Diretoria.

Art. 31 - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto salvo no caso de eleições únicas, quando caberá a plenária dos delegados eleitores poder deliberar, por maioria simples, que a eleição será por colégio.

Parágrafo Primeiro - São considerados eleitores os delegados ao direito a voto inscritos nos arquivos do plano geral de eleitores e seus filiais estatutárias.

Parágrafo Segundo - Não será permitido, a qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 32 - No caso de votação por indivíduo, o eleitor deverá identificar-se com seu cartão e documento fiscal, assinando ou selando a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - O resultado da votação não será por lista eleitoral organizada, sob pena de nulidade de todo o processo eleitoral, que poderá ser impugnado.

Art. 32 - O Poder Judiciário é exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 33 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 34 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 35 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 36 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 37 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 38 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 39 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 40 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com sede no Distrito Federal, e é composto por onze membros, sendo sete juizes togados e quatro advogados, nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras, e um representante do Ministério Público, escolhido dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, por voto secreto e maioria absoluta.

4333

Art. 39 - A União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 40 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 41 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 42 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 43 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 44 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 45 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 46 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 47 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 48 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

Art. 49 - A União e os Estados instituirão meios de controle e fiscalização da administração pública, visando à melhoria da eficiência e à transparência dos atos administrativos.

O presente Estatuto só poderá ser alterado em Conselho Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 1 (um) dos presentes.

Art. 46 - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da - União.

Art. 47 - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral (três meses).

PATO BRANCO, 19 DE JULHO DE 1988.

PRESIDENTE: Dauri Farias

- Ass: 1. de maio

Dauri Farias Dauri

VICE-PRESIDENTE: Olimpio Dias do Amaral

Olimpio Dias do Amaral

TEZOUREIRO: João Malkut

João Malkut

VICE-TEZOUREIRO: Arno Sedor

Arno Sedor

SECRETÁRIO: Sebastião Antunes Moreira

Sebastião Antunes Moreira

VICE-SECRETÁRIO: Celso Luiz G. da Silva

Celso Luiz G. da Silva

TABELIONATO NOVAES

PR. E. B. C. A. - PARANA
Evangelina V. M. Schuchovski
TABELIONATO JURAMENTADA
CPF 000.000.000-72

Certifico que o(s) nome(s) supra indicado(s)

foi(foram) reconhecido(s) na 1ª via. Dou fé

Em Teste da verdade.

Pato Branco (PR),

19 de julho de 1988 - 11

PRESTADORA DE SERVIÇOS SCHNEIDER SOCIEDADE CIVIL LTDA.CONTRATO SOCIAL

Os sócios WILMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Guarapuava Pr., portador de Cart. de Identidade Civil nº RG-660920 Pr. e CPF- 078.669.459-68 e CLAUDI SCHNEIDER, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada em Guarapuava Pr., portadora de Cart. de Identidade Civil nº 863321 Pr. e CPF-550.976:189-04, resolvem de pleno acordo, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, nas condições seguintes:

1) A sociedade girará sob o nome comercial de "PRESTADORA DE SERVIÇOS SCHNEIDER SOCIEDADE CIVIL LTDA", tendo sua sede no povo de Guarapuava Pr., à rua Senador Pinheiro Machado nº 92.

2) A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de prestação de serviços de destocas e terraplanagens.

3) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4) O Capital Social é de Cz\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzados), dividido entre os sócios da seguinte forma: O sócio Wilmar Schneider com Cz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados) e o sócio Claudi Schneider com Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), sendo que ambos integralizam o Capital Social em moeda corrente no valor de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) e Cz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), em bens, neste ato.

5) Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio WILMAR SCHNEIDER, o qual fica dispensado de prestar prestação.

Guarapuava, 15 de maio de 1987

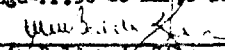

Wilmar Schneider

EXTRATO PARA REGISTRO

ENIZEL TELECOMUNICAÇÕES E PRODUTOS DE SEGURANÇA S/C.LTDA.
CGC.NF.Nº 79.264.826/0001-18

Por instrumento de 1ª Alteração de Contrato Social, datado em 30 de março de 1.987, procedeu-se as seguintes modificações em 1ª) - retira-se da sociedade o sócio Carlos Hiroshi Masukawa, possuidor de 05 quotas no valor total de Cz\$-5.000,00-(Cinco mil cruzados) o qual cede, transfere e transmite aos sócios srs. Joaquim Baldez da Silva e Helionar Louzada, 2ª) O sócio retirante Sr. Carlos Hiroshi Masukawa declara ter recebido o preço da presente cessão de valor de Cz\$-5.000,00- em moeda corrente nacional, declarando que nada mais tem a receber e/ a reclamar. 3ª) Fica elevado o Capital Social para Cz\$-180.000,00- / (Cento e oitenta mil cruzados) dividido em 180 (Cento e oitenta) quotas de Cz\$-1.000,00-(Um mil cruzados) cada uma, cujo aumento é no valor/ de Cz\$-165.000,00-(Cento e sessenta e cinco mil cruzados) integralizados totalmente neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios: Joaquim Baldez da Silva e Helionar Louzada, na proporção de 50% cada sócio. 4ª) O Capital Social agora no valor de Cz\$-180.000,00-(Cento e oitenta mil cruzados) dividido em 180 (Cento e oitenta) quotas de Cz\$ 1.000,00-(um mil cruzados) cada uma fica distribuído em partes iguais entre os sócios Joaquim Baldez da Silva e Helionar Louzada com 90 // (Noventa) quotas cada um no valor de Cz\$-90.000,00-50) Ficam investidos na função de sócios gerentes da sociedade o Sr. Joaquim Baldez da Silva e o Sr. Helionar Louzada, para os quais ficam dispensados a prestação de cauções com a sociedade. 6ª) Continuam em pleno e absoluto vigor todas as demais cláusulas do contrato social primitivo.

Maringá-Pr. 30 de março de 1.987


Joaquim Baldez da Silva
Sócio gerente

T. 91253 - P. 6041

REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A - AGEF

CGC: 33.366.501/0001-45

CARTA DE PREPOSTO

TERMO DE NOMINAÇÃO DE FIEL

Pelo presente, e na forma do previsto no artigo 19 e 49 do Decreto nº 1.102 de 21/11/1903, nomeamos FIEL de nosso ARMAZÉM CIANORTE II (IBC), sito no Estado do Paraná, o SR. HILTON PEDRO NANI, brasileiro, nascido em 27/06/56, casado, filho de José Agostinho Nani e Adalina Bagatin Nani, Agente Cc-1 Grupo II, empregado desta Sociedade de Economia Mista, residente na Rua 15 de Novembro - Cianorte - Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 431.787 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - DF em ... 16/12/1973, CPF nº 239.506.349-72, pelo que poderá ele assinar e praticar todos os demais atos concernentes as funções de seu cargo, inclusive com poderes para assinaturas de Recibos.

MEMBROS DISTINGUIDOS DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO
PATO BRANCO.

PRESIDENTE: Dauri Farias, brasileiro, casado, residente à Tra
vessa Nilo Peçanha nº 715, Bairro Vila Esperança, Pato Branco,
portador da R.G. nº 2.111.128-7 e CIC 337.617.959-04.

VICE PRESIDENTE: Olimpio Dias do Amaral, brasileiro, casado, re
sidente à Rua São Francisco nº 50, Bairro Sudoeste, Pato Branco
portador da R.G. nº 3.535.645-2 e CIC 244.734.489-91.

Olimpio Dias do Amaral

TESOUREIRO: João Malkut, brasileiro, casado, residente à Rua
Pedro R. de Andrade nº 80, Bairro Fraron, Pato Branco, portador
da R.G. 815.676 e CIC 215.017.189-91.

João Malkut

VICE TESOUREIRO: Arno Sedor, brasileiro, casado, residente Rua
dos Pardais nº 322, Bairro Planalto, Pato Branco, portador da
R.G. 5.631.016 e CIC 646 346 378 00.

Arno Sedor

SECRETÁRIO: Sebastião Antunes Moreira, brasileiro, casado, resi
dente à Rua Ivai s/n, Bairro Godoi, Pato Branco, portador da
R.G. nº 1.865.950 e CIC 177.404.019-00

Sebastião Antunes Moreira

VICE SECRETÁRIO: Celso Luiz G. da Silva, brasileiro, casado, re
sidente à Rua Curitiba nº 340, Pato Branco, portador da R.G. nº
3.332.064-7 e CIC nº 554.044.999-15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que fazem, de um lado o sr. ANTONIO MATIODA (CPF nº 005.803.929-53), brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Paraná, doravante denominado simplesmente de LOCADOR; e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO (CGC nº 76.995.448/0001-54), representada pelos srs. CLÓVIS S. PADOAN e GILSON MARCONDES, Prefeito e Diretor do Departamento Municipal de Cultura, respectivamente, doravante denominada simplesmente de LOCATÁRIA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador é proprietário de um imóvel construído em madeira, localizado na Av. Tupi, nº 2.370, em Pato Branco, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento, parte do imóvel acima mencionado, especificamente uma sala térrea, medindo aproximadamente 13 x 10 metros, é locada à locatária, pelo prazo de um ano, iniciando-se a locação em 1º de abril de 1989 e encerrando-se em 31 de março de 1990, quando o imóvel objeto deste contrato deverá ser devolvido ao locador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal da locação, para os primeiros seis (6) meses, será de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos) mensais, pagáveis até o 10º dia subsequente ao mês vencido, ao locador ou a seu representante legal, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pato Branco. No segundo semestre o valor da locação será reajustado de acordo com os índices a serem divulgados pelo Governo Federal. O pagamento da locação será feito dentro da planificação orçamentária da locatária, da seguinte forma:
EXERCÍCIO DE 1989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Órgão Principal - Depto. de Educ. e Cultura - CÓD. 0900
Unidade Orçament. - Divisão de Cultura - CÓD. 0903
Atividade Projeto - Bib. Púb. Mun. e Prom. Cult. - CÓD. 08480212.41

CLÁUSULA QUARTA: As despesas de água e luz serão de responsabilidade da locatária, enquanto que os demais impostos serão pagos pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto da locação será destinado ao funcionamento do Departamento Municipal de Cultura, sede da Casa da Cultura de Pato Branco e Associação dos Artesãos de Pato Branco, sendo que no local funcionará uma feira permanente de artesanato, venda de livros usados, venda de ingressos e demais atividades culturais desenvolvidas pela locatária e pelas entidades anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel deverá ser entregue pela locatária nas mesmas condições em que o recebeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente contrato.

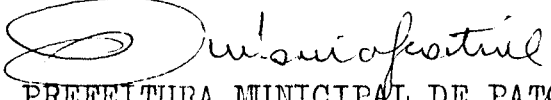
CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese do locador vender o imóvel, notificará a locatária para que a mesma desocupe o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, não havendo qualquer ônus para o locador.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

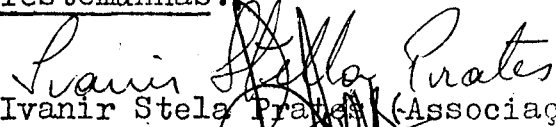
Pato Branco, 17 de março de 1989.

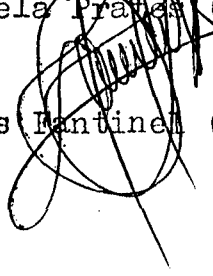
ANTONIO MATIODA - LOCADOR


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - LOCATÁRIA
Clóvis Santo Padoan - Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - LOCATÁRIA
Gilson Marcondes - Diretor do Depto. de Cultura.

Testemunhas:


Ivanir Stela Prates (Associação dos Artesãos)


Ivã Carlos Fantinel (Casa da Cultura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 704

Data: 23 de abril de 1987.

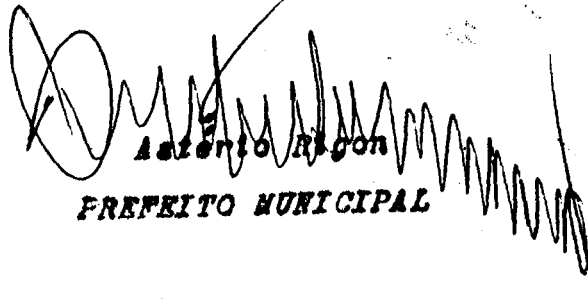
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Artesãos de Pato Branco, com sede e fóro no Município de Pato -PR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, a Associação de Artesãos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fóro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 23 de abril de 1987.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE: DIÁRIO OFICIAL Nº 2113

DATA: 13/09/1985

PÁGINA: 23

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO
DOS ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃO DE
PATO BRANCO"

TÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Artigo 1.º — A Associação de Artesãos de Pato Branco, fundada em 11 de fevereiro de 1984, é uma associação jurídica de direito privado, de assistência social, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo, congregador e benéfico dos artesãos a ela associados e atuantes neste município.

Artigo 2.º — A atuação da associação obedecerá o contido em sua Carta de Princípios e a disposições deste estatuto, ambos aprovados em assembléia.

TÍTULO II

Das finalidades da Associação

Artigo 3.º — A Associação tem por finalidades:

a) — integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do município, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;

b) — promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando o espírito associativo;

c) — representar seus associados perante os poderes públicos, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em suas atividades;

d) — fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para a divulgação e venda dos produtos elaborados por seus associados;

e) promover ao máximo, o aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades econômicas, culturais e sociais de seus associados;

f) — prestar serviços e benefícios de Previdência, saúde, educação, habitação, lazer e abastecimento aos seus associados e respectivas famílias, respeitadas as disposições legais pertinentes aos setores.

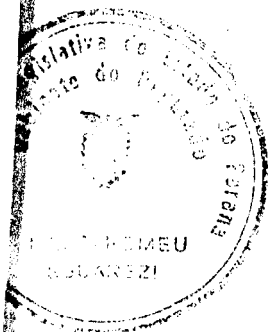
Artigo 12.º — Extinta a Associação, o seu patrimônio terá a destinação que em Assembléia Extraordinária, deliberarem os associados remanescentes, pela maioria de dois terços dos presentes ao ato em que concomitantemente for decidida a extinção ou a sua efetivação se decorrentes de fato externo.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 1984.

(Assinatura Negativa)

Oficial do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas

Pat. para Sec. Ind. e Comércio Cr\$ 80.000.
Prot. 7791





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

78 676 566/C001-25

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	05 MES DE BALANÇO	06 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	07 DE ORIGEM NACIONAL	08 DE ORIGEM ESTRANGEIRA
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0 0 0 1			09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	02 0 0 0 8		
				06 NATUREZA JURÍDICA			
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE							
06 IMPORTE DE RENDA (DECLARAÇÃO)				07 EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)			
07 EXPORTAÇÃO				08 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
08 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				09 SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
09 IMPORTAÇÃO				10 SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA			
10 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				11 SOC COMANHIA SIMPLES			
11 IPI				12 SOC EM COMANDITA POR AÇÕES			
12 OPERAÇÕES FINANCEIRAS				13 SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
13 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)				14 SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
				15 SOC. COOPERATIVA			
				16 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR			
				17 EMPRESA PÚBLICA			
				18 SOC. DE ECONOMIA MISTA			
				19 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)			
				20 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)			
				21 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)			
				22 FUNDAÇÃO			
				23 ASSOCIAÇÃO			
				24 AUTARQUIA			
				25 ÓRGÃO PÚBLICO			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
11 DESCRIÇÃO							
Sem fins lucrativos							
12 CÓDIGO							
9							
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL							
A S S O C I A Ç ã O D E A R T E S ã O S D E							
P A T O B R A N C O							
14 NOME DE FANTASIA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AVENIDA, ETC.)							
RUA							
16 NOME DO LOGRADOURO							
X A V A N T E S							
17 NÚMERO							
3 1 5							
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)							
19 BAIRRO OU DISTRITO							
20 CEP							
0 5 5 0 0							
21 SIGLA DA U.F.							
P R							
22 MUNICÍPIO							
P A T O B R A N C O							
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO							
24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							
25 INSCRIÇÃO NO CPF							
NÚMERO BÁSICO							
6 0 3 3 2 3 9 5 9							
26 NOME							
EÂNIA LÚCIA CERBARO							
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE							
27 DATA							
11 de Julho de 1.986							
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							
Tania Lucia Cerbaro							
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS							
29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR							
CÓDIGO							
9 2 4 5 0 7 8 6 0 1							
ANO							
1 1 0 7							
GRUPO							
0 2							
NÚMERO							
0 9 0 4 9 0 2 5							
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
CAPIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO							
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
30 DATA DE RECEPÇÃO							
1 1 0 7							
31 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO							
0 9 0 4 9 0 2 5							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

S. S. S.

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAL DA

"ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO "

Registrada sob nº 226 Lº Anº 2 fls. 32vº

TITULO I

Da denominação, sede e duração

Pato Branco — PR

Artigo 1º - A Associação de Artesãos de Pato Branco, fundada em 11 de fevereiro de 1984, é uma associação jurídica de direito privado, de assistência social, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo, congregador e beneficiante dos artesãos a ela associados e atuantes neste município.

Artigo 2º - A atuação da associação obedecerá o contido em sua Carta de Princípios e às disposições deste Estatuto, ambos aprovados em Assembléia.

TITULO II

Das finalidades da Associação

Artigo 3º - A Associação tem por finalidades:

a) - integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do município, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;

b) - promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando o espírito associativo;

c) - representar seus associados perante os poderes públicos, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em suas atividades;

d) - fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para a divulgação e venda dos produtos elaborados por seus associados;

e) promover ao máximo, o aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades econômicas, culturais e sociais de seus associados;

f) - prestar serviços e benefícios de Previdência, saúde, educação, habitação, lazer e abastecimento aos seus associados e respectivas famílias, respeitadas as disposições legais pertinentes aos setores.

TITULO III

Dos Associados

Artigo 4º - Podem associar-se à Associação, as pessoas maiores capazes e reconhecidamente artesãos, que residem e atuam na área de abrangência deste município, depois de devidamente aprovadas pela comissão de seleção.

Parágrafo 1º - Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos, poderão ser admitidos na condição de associados, desde que haja autorização de seus responsáveis, mas não poderão votar ou ser votado para cargos diretivos;

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é adquirida mediante solicitação do interessado, preenchidas as fichas cadastrais informativas de suas atividades e demais requisitos que forem estabelecidos pela Diretoria e aprovação de admissão pela Comissão de seleção.

Artigo 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo quando decorrentes de atos praticados com dolo ou má fé.

Artigo 6º - Haverão as seguintes categorias de associados:

a) Efetivos - assim entendidos, os admitidos na forma do art. 4º e seus parágrafos;

b) Fundadores - Assim entendidos, os que estiverem presentes à Assembléia de fundação e assinarem ata respectiva;

c) Beneméritos - São considerados associados beneméritos aqueles que contribuem mensalmente, em dinheiro ou espécie, em favor da associação, ou lhe prestarem relevantes serviços.

Parágrafo Único - Salvo os sócios beneméritos, os demais não distinguirão por categorias para fim de privilégios, os quais são inadmissíveis, gozando todos os associados efetivos e fundadores dos mesmos direitos e deveres. Aos beneméritos serão deferidos os privilégios que em assembléia forem aprovados.

Artigo 7º - Serão deveres dos associados:

a) comparecer às reuniões, assembléias, votar e ser votado, discutir e fazer proposições nessas oportunidades;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a Carta dos Princípios e demais normas emanadas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 8º - Dos direitos dos associados:

a) tomar posse nas reuniões, assembléias, votar e ser votado, discutir, propor e fazer nas oportunidades

teresse social;

c) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;

d) fazer parte dos grupos de trabalho, comissões e setores encarregados de tarefas, sob indicação e supervisão da Diretoria;

e) desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito e desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;

Artigo 9º - Serão excluídos do quadro social, os associados que:

a) deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto, depois de advertidos do seu descumprimento pela Diretoria e reiterando na falta;

b) danificarem por ato voluntário o patrimônio da Associação, ou atentarem contra a moral e bons costumes, bem como, a probidade da Associação e dos associados, quanto às atividades sociais;

c) forem condenados pela prática de infrações descritas no Código Penal Brasileiro, a pena superior de dois anos de reclusão;

d) forem obrigados a deixarem o território nacional ou dele expulsos em virtude de lei por se encontrarem em situação de permanência irregular pela prática de ato que impliquem nessas cominações.

TITULO IV

Do Patrimônio Social e dos Recursos Financeiros

Artigo 10º - O patrimônio social é constituído de:

a) bens móveis e imóveis adquiridos;

b) doações, legados, heranças de pessoas naturais ou aqueles que por qualquer modo a ela sejam transferidos por pessoas jurídicas.

Artigo 11º - Constituem-se recursos financeiros da Associação:

a) auxílios financeiros de qualquer origem;

b) contribuições, repasses, auxílios ou verbas, oriundos de convênios, acordos, ajustes ou contratos;

c) subvenções e auxílio de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas;

d) rendas da exploração dos bens da Associação;

b
5.52/8

de administração, comissões ou prestação de serviços;

e) contribuições de sócios beneméritos ou dos associados, se estabelecidas, por Assembléia.

Artigo 12º - Extinta a Associação, o seu patrimônio terá a destinação que em Assembléia Extraordinária, deliberarem os associados remanescentes, pela maioria de dois terços dos presentes ao ato em que concomitantemente for decidida a extinção ou a sua efetivação se decorrentes de fato externo.

TITULO V

Dos Órgãos de Administração

Artigo 13º - São órgãos de administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou das Comissões Instituídas, só poderão receber ajuda financeira de custo, como reposição, na forma e se assim decidirem os associados pela maioria de 2/3 dos votos presentes em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

CAPITULO I

Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é constituída de todos os Associados, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléia Geral, serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria, com auxílio do Diretor-Secretário.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente:

- a) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- b) aprovar as propostas de reformas estatutárias;
- c) aprovar o balanço financeiro após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As Assembléias descritas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, serão ordinariamente realizadas, no primeiro caso na primeira reunião ordinária.

vil e no segundo, na primeira quinzena do último mês de mandato da diretoria a ser renovada.

Parágrafo 2º - As Assembleias Extraordinárias nos demais casos, ou se forem necessárias, serão realizadas se convocadas na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pedido escrito subscrito por um terço mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias, terão sua convocação anunciada mediante simples edital afixado no local da sede da Associação, para tal fim destinado, mas as Extraordinárias além desse procedimento, deverão ter o edital de convocação publicado em órgãos de comunicação da imprensa escrita, com pelo menos uma publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo 1º - Em ambos os casos, o edital de convocação conterá:

a) a data em que será realizada a assembleia, a hora de seu início em primeira oportunidade e a da segunda oportunidade, ou convocação, o local e a Ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação deverão ser publicados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da realização da Assembleia, ou afixados com a mesma antecedência, no caso da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais, serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados regularmente em dia com as obrigações sociais e em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número de associados presentes.

CAPITULO II

Da Diretoria

Artigo 18º - A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da Associação.

Artigo 19º - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, é constituída de 3 (tres) membros, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor-Secretário.

Artigo 20º - Compete a Diretoria, em termos globais, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a Carta de Princípios, admitir e demitir servidores e prover as necessidades da Associação, gerir as finanças, administrar o patrimônio, executar as atividades afins da Associação, aprovar acordos, convênios, apreciar as medidas dis-

disciplinares propostas contra associados, criar comissões e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas atividades.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões e Assembléias;
- c) admitir e demitir sevidores;
- d) movimentar em conjunto com o vice-Presidente ou com o

Diretor - Secretário as contas bancárias da Associação;

e) dar posse em Assembléia, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;

b) auxiliar o Presidente na execução das atividades supervisão;

c) Supervisionar ou dirigir, quando indicado pelo Presidente, quaisquer atividades, que não as originariamente de competência do Diretor-Secretário.

Artigo 23º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) dirigir e coordenar as atividades afins da Diretoria e da Associação, sob a supervisão do Presidente a quem é diretamente subordinado;

b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais e temporários.

Artigo 24º - O Diretor - Secretário, será substituído em seus impedimentos eventuais ou temporários, por associado indicado provisoriamente pelo Presidente para o exercício de tais funções;

Parágrafo Único - Quando qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficar permanentemente impedido, será realizada Assembléia Extraordinária para o preenchimento de seu cargo por outro associado, salvo, na hipótese de estar o cargo a ser preenchido, já com 2/3 de seu tempo de duração decorridos, quando, a vaga será preenchida pelo substituto indicado pelo Presidente.

Artigo 25º - As normas administrativas serão estabelecidas por portaria da Diretoria.

Artigo 26º - A diretoria será eleita para a primeira gestão por simples proposta com indicação dos nomes de associados a serem designados como ocupantes dos cargos, formulada por associado presente a Assembléia de fundação.

Parágrafo Único - nas gestões subsequentes, poderão ser

apresentadas chapas concorrentes aos cargos a serem ocupados, até o prazo de 15 (quinze) dias contados e antecedentes ao 1º (primeiro) dia útil do último mês do mandato da Diretoria vigente.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, tem por finalidade:

a) fiscalização das atividades da Associação e da Diretoria em seus aspectos contábeis e financeiros;

b) exercer cumulativamente, as atividades da Comissão de Seleção, se esta não for especialmente criada por Assembléia.

Parágrafo Único - O conselho fiscal será composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (tres) deles obrigatoriamente associados e 2 (dois) obrigatoriamente não associados ou vinculados à Associação por qualquer modo, escolhidos entre pessoas de notória participação nas atividades artesanais.

Artigo 28º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será regulada pelos mesmos dispositivos contidos no artigo 16º deste estatuto e seu parágrafo único.

Artigo 29º - O conselho fiscal será presidido por um de seus membros originários do corpo associativo entre eles escolhido.

TITULO VI

Das disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 30º - Os associados só poderão ser excluídos disciplinarmente por decisão da Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária em que se delibere, podendo no entanto a Diretoria declarar o suspenso da prática das atividades sociais, até a primeira oportunidade em que realizar-se Assembléia, ocasião em que se deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Único - A exclusão só será admitida e definitivamente estabelecida, se por ele votarem 2/3 dos presentes a Assembléia em que for apreciada, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 31º Nos casos omissos se aplicará os princípios gerais em direito admitidos, quanto a associações e instituições congêneres, por ato da diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 32º - O presente Estatuto e a Carta de Princípios que os inspira, entrarão em vigor, na data de suas aprovações em Assembléia Geral.

Cham

13

Nelson L. Sp

100-100000

SS

B. NOVAES

FBI

Grandine Q.

MELBA LEE

CIT 00000000

Receivable

Elaide Fischer, Nelcir Sguar

Carlos Zanola, :::::

:::::

:::::

Peterson

1961

Fato Branco

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 607 - SA E 600
L'Pato Branco — PR

3
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOM SUCESSO

Capítulo I
Da denominação, sede, duração e objeto

Art. 1º. É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário do distrito de Bom Sucesso, município de Pato Branco, Estado do Paraná, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe foram aplicáveis.

Art. 3º. A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no distrito de Bom Sucesso, município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º. É vetado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 5º. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º. A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ 3º. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º. A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

SEUS ILHOS DEBUTOS MARCELO KIKUCHE, LENO KIKUCHE, ENZO KIKUCHE e REINALDO KIKUCHE. Curitiba, em 21 de maio de 1988. José Carlos Campos Hidalgo Secretário de Estado

25 33 33 34
Atos das Municipalidades
Boletim Federal
Avisos e Editais
Sociedades

- 41
- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
 - II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

§ 5º. Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as comunidades da comunidade o exigirem.

§ 7º. Compete à Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;
- IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Art. 6º. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 7º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III - fixar o valor da contribuição social;
- IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V - encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - convocar a Assembléia Geral;
- IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

5

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I - representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - proteger o patrimônio da Associação;
- III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - receber doações;
- VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.-

Art. 11. Compete ao Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;
- II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - assinar com o Presidente a correspondência da Associação.-

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo;
- IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.-

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º. Serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;
- II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

- 61
- IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V Dos sócios

Art. 16. Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III - pagarem a contribuição prevista no Art. 18, alínea IV, a partir do mês da inscrição.

CAPÍTULO VI Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 17. Os sócios quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - oferecer sugestões;
- VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.-

Art. 18. Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

Art. 19. O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão de um a doze meses:
 - a) os reincidentes em infração punida com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;
- III - exclusão:
 - os reincidentes em infração punida com suspensão.-

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo delas recurso à Assembléia Geral.

71

§ 2º. A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º. A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII Das eleições

Art. 20. A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII Do patrimônio

Art. 22. Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - contribuições pagas pelos sócios;
- II - doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - outras receitas.-

Art. 23. O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º. Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembleia Geral de dissolução.

§ 2º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º. A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

(Estatuto aprovado na Assembleia Geral de fundação, realizada em 12 de abril de 1986). -

TABELA DE NOVARES

Evangelina de Fátima de Souza
TABELA DE NOVARES
CPF 000.000.000

Reconheço a firma por assinatura com o

de: Elson Munaretto, Silvio Belé

Belé

Em test.

alo Branco, (PR)

Rua Tapajós, 50 - Fato Branco - PR

Elson Munaretto - Presidente

Silvio Belé - Secretário

08 AGO 1986

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(s) hoje das 12 as 18 horas

Protocolo fls. 91 sob 12855 de ordem

Livro n.º 2-A

Registro no livro n.º A-2 fls. —

sob n.º 367 de ordem.

Pato Branco, 18 de agosto de 1986

OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85500

Pato Branco — PR

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal encaminhou, através da Mensagem nº 49/90, o Projeto de Lei 61/90, através do qual busca autorização legislativa para conceder subvenção social e contribuição correntes às entidades que especifica.

Analisaremos por tópicos a matéria.

O artigo 1º visa a concessão de subvenção social ao Instituto Médico Legal, no valor de um salário mínimo por mês. Este artigo poderá ser aprovado como se encontra colocado.

Quanto à Associação dos Artesãos de Pato Branco: Esta Associação foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei 704/87, não tem fins lucrativos. Sua finalidade é a difusão cultural e promoção social do Município. Presentes os requisitos legais.

Quanto a União das Associações de Bairros: Deve ser corrigido o nome para União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco. Presentes os documentos necessários e os requisitos legais.

Quanto a Associação de Desenvolvimento Comunitário 'de Bom Sucesso': Esta associação não tem fins lucrativos, as funções de seus dirigentes são prestadas gratuitamente. Em caso de extinção o patrimônio da Associação será revertido a outras entidades assistenciais. Presentes, portanto, os requisitos legais.

O artigo 4º do Projeto de Lei é inconstitucional, a Lei não retroage no tempo. Se a Lei não entrou em vigor como justificar doação no mês de maio que já passou. Ora se já foi feita as subvenções, são ilegítimas, pois dependem de autorização legislativa.

A redação do artigo 4º deve ser alterada para:

"Os valores especificados nos artigos 1º e 2º serão repassados a partir da publicação desta Lei".

Ou até mesmo deveria ser suprimido o art. 4º

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

EXMO. SR.

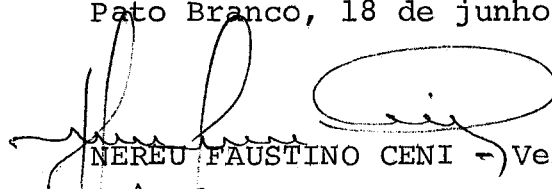
DANIEL CATTANI

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

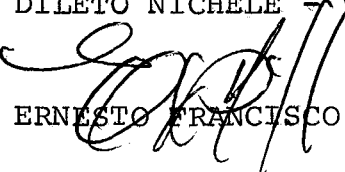
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar Emenda Supressiva ao Projeto de Lei **61/90**, com o seguinte teor:

Fica suprimido o artigo 4º.

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI - Vereador PC do B


DILETO NICHELE - Vereador PMDB


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Vereador PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

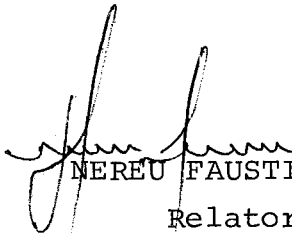
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 61/90

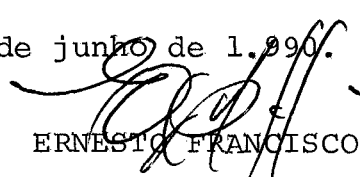
Esta Comissão é favorável a aprovação das subvenções sociais às entidades Associação dos Artesãos de Pato Branco, União das Associações de Bairros e Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, nos valores mencionados pelo Executivo Municipal.

Outrossim, remeterá emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei, por entender inconstitucional, conforme demonstrou nossa Assessoria Jurídica.

É o nosso parecer, SMJ.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


DILETO NICHELE
Membro.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI 61/90

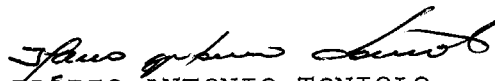
Decide esta Comissão em adotar "in tontum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao Projeto de Lei 61/90.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro